

Id: 98490



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA XI

Boletim Eleitoral

Nº 365 — ANO XXX

DEZEMBRO DE 1981

JURISPRUDÊNCIA

A

ACÓRDÃO

Motivação — Nulidade. 1. Acórdão não motivado. Nulidade. “O Acórdão conterá uma síntese das questões debatidas e decididas” (Código Eleitoral, artigo 273, parágrafo 1º). Jurisprudência do TSE. 2. Conhecimento e provimento do recurso para, anulando o Acórdão recorrido, determinar que outro seja proferido com observância da obrigatoriedade da motivação — Ac. 6.794 — BE 363/15.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Formação de instrumento (fiscalização). Agravo de instrumento contra despacho que negou seguimento a recurso especial. Incumbe ao agravante fiscalizar a formação do instrumento, inclusive a observância do disposto no § 2º do artigo 279 do Código Eleitoral, consoante tem entendido, em casos análogos, o STF. Aplicação à espécie da Súmula nº 288 da Suprema Corte do País. Agravo não conhecido — Ac. 6.719 — BE 357/1.

Peça essencial do traslado. Agravo não conhecido por não constar o traslado da petição de interposição de recurso especial, peça essencial à compreensão da controvérsia (Súmula nº 288 do STF) — Ac. 6.732 — BE 354/10.

ALISTAMENTO ELEITORAL

Prazo (encerramento) — Distrito Federal. Alistamento eleitoral. Encerramento, no Distrito Federal, nos termos do artigo 67 do Código Elei-

toral, 100 dias antes das eleições para o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, para que possa ser preparado o pleito de que participarão os eleitores dos Estados e Territórios (artigo 17 da Lei nº 6.091/74). Recomendação ao TRE-DF para divulgar amplamente que no período de suspensão do alistamento o Juízo Eleitoral de Brasília receberá requerimentos de inscrição e de transferência, para oportuno processamento, fornecendo recibos que provarão a quitação dos alistandos até sessenta dias após a reabertura do alistamento (Resolução nº 7.875/66, artigo 39; Resolução nº 10.192/76). E que o eleitor que requerer transferência para o Distrito Federal, até o dia 15 de novembro de 1978, não precisará justificar a falta às eleições realizadas nesse dia — Res. nº 10.468 — BE 357/22.

Reabertura — Prorrogação de mandato. Tendo em vista a promulgação da Emenda Constitucional nº 14/80, que estende os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e Suplentes até 31-1-83, considera-se reaberto o alistamento eleitoral encerrado por determinação do Calendário Eleitoral (Resolução nº 10.855/80) — Res. nº 10.903 — BE 354/28.

APURAÇÃO

Recontagem de votos — Preclusão. Se não houve impugnação ou recurso nas fases de apuração, e se da diplomação também não se recorreu, concretizou-se a preclusão, da qual nasce direito adquirido a favor do diplomado, impedindo a pretensão de terceiro quanto à recontagem de votos. Recurso conhecido e provido — Ac. 6.710 — BE 354/1.

C

CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL

Alteração — Estado da Bahia. Aprova alterações na constituição de diversas Zonas Eleitorais, com deslocamento de seus Municípios, em decorrência da entrada em vigor da nova Lei de Organização Judiciária no Estado da Bahia — Res. nº 10.854 — BE 357/32.

Alteração — Estado do Piauí. Aprova alteração da divisão eleitoral no Estado do Piauí, em consequência da Lei Estadual nº 3.716/79, que dispõe sobre a organização judiciária do Estado, com a transferência de Zonas Eleitorais de diversos municípios — Res. nº 10.923 — BE 357/39.

Rezoneamento. Aprova rezoneamento da Circunscrição Eleitoral de Mato Grosso do Sul — Res. nº 10.662 — BE 354/16.

CONSULTA

Caso concreto — Ilegitimidade de parte. Consulta formulada por Presidente de Sindicato Rural sobre caso concreto. Não conhecida, nos termos do art. 23, XII, do Código Eleitoral — Res. nº 10.988 — BE 357/49.

Ilegitimidade de parte — Autoridade municipal. O TSE só pode responder às consultas formuladas, em tese, por autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de partido político (art. 23, XII, do Código Eleitoral). Consulta não conhecida — Res. nº 10.610 — BE 357/23. Res. nº 10.907 — BE 357/37. Res. nº 10.951 — BE 357/43. Res. nº 10.960 — BE 357/44. Res. nº 10.970 — BE 357/46. Res. nº 10.971 — BE 357/46. Res. nº 10.976 — BE 357/48. Res. nº 10.977 — BE 357/49. Res. nº 10.978 — BE 357/49. Res. nº 10.990 — BE 357/50.

Ilegitimidade de parte — Autoridade pública (conceito). Não se conhece de consulta formulada por Presidente de Empresa Pública, por não se tratar de autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de partido político (CE, art. 23, XII) — Res. nº 10.493 — BE 354/14.

Ilegitimidade de parte — Presidente de Associação de Câmaras municipais. Consulta não conhecida por faltar qualidade ao consulente para sua formulação, nos termos do art. 23, XII, do Código Eleitoral — Res. nº 10.908 — BE 357/37.

CONVENÇÃO MUNICIPAL

Filiação Partidária — Registro de Chapa — Prazos — Diretórios (eleição). 1. É de 30 dias, antes da data da convenção municipal, o prazo de filiação partidária exigível do eleitor para o efeito de concorrer na escolha de diretório municipal de partido político que tenha registro definitivo. (Lei nº 5.682, art. 30, red. da Lei nº 6.767, de 1979). 2. Registro de chapa de candidatos ao diretório municipal. O único prazo previsto para o registro de chapa completa de candidatos ao diretório municipal é de até 10 (dez) dias antes da Convenção (Lei nº 6.817, de 5.9.80, art. 7º) — Res. nº 11.083 — BE 363/27.

Delegados. Convenções. Representação. Convenção Regional. Cada município onde o Partido tiver Diretório, terá direito, apenas, a um delegado (art. 60, Resolução 10.785). Convenção nacional. Deverá ser considerada, quanto aos Delegados dos Estados, a representação partidária existente no Congresso Nacional, tendo em vista o número de integrantes dos blocos partidários em funcionamento (artigo 67, Resolução 10.785) — Res. nº 10.922 — BE 354/30.

D

DIÁRIAS

Justiça Eleitoral — Regulamentação (competência). Funcionário da Justiça Eleitoral. Diárias. A existir, como existe, regimento próprio para a matéria (Resolução TSE nº 9.972/75), o Decreto nº 83.396/79 não se aplica aos servidores da Justiça Eleitoral. Resposta negativa da consulta, sem prejuízo de estudos para edição de normas atualizadoras da matéria de que se trata — Res. nº 10.809 — BE 357/32.

Justiça Eleitoral. Regulamenta a concessão de diárias na Justiça Eleitoral — Res. nº 11.006 — BE 357/51.

DIRETÓRIO MUNICIPAL

Composição. A fixação deve ser feita tendo-se em vista dois aspectos: levando-se em conta o número suficiente para seu perfeito funcionamento e visando a composição das respectivas Comissões Executivas. Caso o número fixado seja insuficiente, não será a hipótese sanada com a convocação de Convenção Extraordinária, cabendo aos partidos o ônus daí decorrente — Res. nº 11.017 — BE 360/49.

Organização — Convenção não realizada — Procedimento. Quando se tratar de organização de Diretório Municipal, ultrapassada a fase das primeiras Convenções Municipais ordinárias, realizadas simultaneamente em todo o Estado, em data fixada pelo partido, eleito o Diretório Regional, é de se aplicar a regra do § 1º do artigo 59, e não mais a regra do artigo 6º da Lei nº 5.682, de 1971 — Res. nº 11.047 — BE 360/84.

Registro — Chapa Completa. Convenções Municipais. O registro de Diretório Municipal de Partido Político (art. 88 da Resolução nº 10.785/80) está subordinado a que, em Convenção, tenham sido eleitos candidatos em número igual ao de vagas a preencher, de conformidade com a exigência contida no artigo 59, da Resolução nº 10.785/80 — Ac. 6.792 — BE 363/9. Ac. 6.791 — BE 363/6. Ac. 6.758 — BE 360/9.

Registro — Convenção — Número de filiados (publicação) — Justiça Eleitoral (omissão). Formalidade a cargo da Justiça Eleitoral. Não cabe negar registro ao ato partidário, a pretexto de carências formais debitáveis ao funcionamento forense. Recurso conhecido e provido — Ac. 6.782 — BE 360/22. Ac. 6.783 — BE 360/23 — Ac. 6.784 — BE 360/24. Ac. 6.788 — BE 360/31.

Registro — Convenção (anulação) — Registro de chapa (remessa) — Justiça Eleitoral (omissão). Recurso especial. Matéria probatória. Descabimento de seu reexame no âmbito deste Tribunal. Recurso não conhecido — Ac. 6.768 — BE 360/12.

Registro — Julgamento (suspensão) — Recurso no âmbito partidário. Pedido de registro do Diretório Municipal e da Comissão Executiva do PDS em Soledade (PB). Suspenso o julgamento por trinta dias pelo Tribunal Regional para aguardar a decisão do órgão nacional do Partido. Recurso não conhecido. Baixa dos autos ao Tribunal a quo para ser julgado o pedido — Ac. 6.756 — BE 363/1.

DOMICÍLIO ELEITORAL

Domicílio civil (distinção). Recurso especial. Transferência (Cód. El., artigo 55, inc. III). O julgado local assinalou existir prova convincente contrária à alegação de ter o recorrente residência mínima de três meses no novo domicílio, em conformidade com o figurino legal. Súmula nº 279. Recurso especial não conhecido — Ac. 6.785 — BE 360/26.

Transferência — Residência mínima. Recurso especial. Transferência (Cód. El., artigo 55, inc. III). O julgado local assinalou existir prova convincente contrária à alegação de ter o recorrente residência mínima de três meses no novo domicílio, em conformidade com o figurino legal. Súmula nº 279. Recurso especial não conhecido — Ac. 6.785 — BE 360/26.

E

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Falta de pressupostos. Embargos de Declaração. Rejeição, à mingua dos pressupostos que autorizam a sua interposição — Ac. 6.770 — BE 357/16.

F

FIDELIDADE PARTIDÁRIA

Blocos Parlamentares. Princípio da Fidelidade Partidária. Na presente legislatura e até o registro e funcionamento dos Partidos, os parlamentares (Senadores, Deputados e Vereadores) não estão sujeitos ao princípio da fidelidade partidária, em relação aos "blocos" organizados na forma do art. 3º da Lei nº 6.767/79 — Res. nº 10.947 — BE 354/32. Res. nº 10.973 — BE 357/46.

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Fichas (confeção). Autoriza o TRE do Paraná a providenciar sua confecção, através da Imprensa Oficial do Estado, sem ônus para a Justiça Eleitoral, nos termos do art. 114 e seus parágrafos, da Resolução nº 10.785/80 — Res. nº 10.867 — BE 354/25.

Partido em formação — Programa e Estatuto (anuência). Os filiados arregimentados para as primeiras convenções municipais não estão dispensados da prévia anuência ao programa e estatutos do Partido (Resolução nº 10.785/80, artigo 11, § 2º; artigo 24) — Res. nº 11.016 — BE 360/48.

Prazo — Registro de candidato. Prazo para candidatura a cargo eletivo. Se o Partido Político não vier a obter o registro definitivo, a filiação a ele não produz qualquer efeito jurídico, inclusive no tocante ao prazo previsto no § 3º do artigo 67 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos;

nesse caso, o eleitor (parlamentar ou não), se se filiar a Partido Político que já haja obtido seu registro definitivo com tempo superior ao previsto, conforme o caso, nos artigos 1º e 2º da Lei nº 5.782/72, deverá, para candidatar-se a cargos eletivos, cumprir integralmente os interstícios neles estabelecidos; se, porém, quiser filiar-se a Partido Político que ainda não haja obtido seu registro definitivo, deverá fazê-lo, caso a obtenção deste ocorra em momento em que não seja possível a observância desses interstícios, até a data do referido registro — Res. nº 11.011 — BE 357/51. Res. nº 11.039 — BE 360/55.

Prazo — Partido com registro provisório. Nova filiação. Inexistência de contagem de prazo enquanto o Partido não estiver definitivamente registrado, conforme decisão proferida na Resolução nº 10.946/80 — Res. nº 10.980 — BE 360/38.

FUNCIONALISMO

Aposentadoria — Proventos (limite). Funcionário público. Progressão funcional. Ilegitimidade de seu deferimento por ocasião de “classificação” (já vencida) entre os concorrentes habilitados à dita “melhoria funcional”. Inteligência do art. 5º da Resolução nº 10.771/TSE. Vantagem do art. 184, I, da Lei nº 1.711/52. Inviabilidade de sua cumulação à gratificação de atividade, incorporável esta última aos proventos, conforme o Decreto-Lei nº 1.709/79, art. 5º. Inteligência do art. 102, § 2º, da Constituição — Ac. 6.789 — BE 363/2. Ac. 6.790 — BE 363/4.

Aproveitamento — Servidor requisitado — Secretaria de TRE. Agravo de instrumento conhecido e provido, determinando a subida, para melhor exame, do recurso especial — Ac. 6.793 — BE 363/11.

Aumento por mérito — Interstício. Cancelamento das expressões “ou aumento por mérito”, no § 4º do art. 9º da Resolução nº 10.771/79. Consulta prejudicada — Res. nº 10.933 — BE 354/31.

Categoria de Técnico Judiciário (ingresso) — Curso de Ciências Contábeis (exclusão). Aprova nova revisão do item I, art. 9º, da Portaria nº 14/74, já alterada pela Resolução nº 10.872, relativa à exclusão do Curso de Ciências Contábeis como requisito para ingresso na Categoria Funcional de Técnico Judiciário — Res. nº 10.962 — BE 357/44.

Criação de Cargos — Secretaria de TRE. Aprova alteração no Quadro de Pessoal do TRE da Paraíba — Res. nº 11.019 — BE 360/51. Res. nº 11.014 — BE 360/47. Res. nº 11.015 — BE 360/47.

Grupo DAS — Reestruturação — Secretaria de TRE. Resolução elevando o nível de classificação de cargo de Diretor-Geral mediante Portaria. A reestruturação em Grupo DAS depende de prévia aprovação do TSE (Resolução nº 10.278, artigo 3º). Os Tribunais Regionais Eleitorais estão divididos em 4 grupos, segundo o eleitorado de cada Estado, para efeito de distribuição dos cargos DAS em diferentes níveis de vencimentos (Resolução nº 9.547-A). É, portanto, inadmissível que uma decisão isolada retire o TRE de Sergipe do 4º grupo e o coloque no 2º, ultrapassando todos os Tribunais que figuram no 3º grupo. Resolução anulada — Res. nº 11.076 — BE 363/26.

Inativo — Gratificação adicional (cálculo). Mandado de Segurança. Inexistência de direito adquirido ao regime jurídico observado para o cálculo do montante dos proventos por ocasião da aposentadoria. A gratificação adicional é calculada nos termos do artigo 10 da Lei nº 4.345/64, desde que não se verifique decesso no montante recebido. Recurso a que se nega provimento — Ac. 6.763 — BE 357/13.

Inativo — Provento (revisão) — Secretaria de TRE. A revisão de proventos dos inativos dos Tribunais Regionais Eleitorais, conforme determina o Decreto-Lei nº 1.762/80, deve obedecer os critérios traçados na Lei nº 6.703/79 — Res. nº 10.819 — BE 354/24.

Inativo — Retificação de cargo — Provento (revisão). Retificação do Cargo de Agente Administrativo (à época Almojarife Auxiliar) para o de Auxiliar Judiciário. Deferimento parcial do pedido, com a revisão dos proventos autorizada, segundo a fórmula constante do § 3º do art. 7º da Lei nº 6.033/74. Indeferimento, no tocante à inclusão de juros e correção monetária, por falta de provisão legal — Res. nº 10.955 — BE 364/34.

Inativo — Vantagem financeira (extensão) — Secretaria de TRE. Servidores aposentados dos TREs. Extensão das vantagens financeiras decorrentes do Plano de Classificação de Cargos. Encaminha projeto de Decreto-Lei — Res. nº 10.777 — BE 354/17.

Paridade — Atendente Judiciário. Julga prejudicado pedido de paridade entre os servidores dos TREs e do TSE, ocupantes da mesma categoria funcional de Atendente Judiciário, vez que o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.676/79 disciplina a matéria — Res. nº 10.890 — BE 354/26.

Progressão funcional — Desempate. Mandado de Segurança. Resolução nº 10.771/79. Em se tratando de progressão funcional, pode o Presidente do Tribunal escolher, dentre os funcionários que obtiveram o conceito MB, aquele que reputar mais merecedor da progressão funcional (art. 8º), independentemente dos critérios objetivos de desempate previstos no art. 27, os quais só se aplicam à hipótese de aumento por mérito. Recurso ordinário a que se nega provimento — Ac. 6.751 — BE 354/11. Ac. 6.759 — BE 357/6.

Progressão funcional — Superposição de referências. Possibilidade de o servidor permanecer na mesma referência ou de sofrer decurso. Consulta sobre se pode ser adotado como critério normativo por analogia, na progressão funcional, a regra constante do § 2º do artigo 16 da Resolução nº 10.771, inserta no capítulo da ascensão funcional. Desnecessidade, uma vez que a interpretação sistemática e teleológica do inciso I, do artigo 2º da Resolução nº 10.771/79 permite que se atenda à finalidade do instituto da progressão, ou seja, a de proporcionar ao servidor uma melhoria funcional e seu enquadramento na referência imediatamente mais elevada — Res. nº 10.981 — BE 360/41.

Técnico Judiciário — Classe "C" (preenchimento) — concurso. Preenchimento de Cargos da classe C da categoria de Técnico Judiciário, mediante concurso. Inexistência de negativa de vigência de dispositivo legal. Dissídio de jurisprudência não comprovado. Recurso especial não conhecido — Ac. 6.750 — BE 360/3.

Transformação de cargo (requisito) — Funcionário Público requisitado. Não é possível ocorrer a transformação se não há a concordância, exigida por lei, do órgão de origem. Para questões pessoais decorrentes de lotação diversa de funcionários públicos casados, há a solução prevista no artigo 115 do Estatuto, se ocorrentes os pressupostos aí exigidos. Recurso especial conhecido e provido — Ac. 6.776 — BE 357/19.

INFIDELIDADE PARTIDÁRIA

Vereador — Presidência de Câmara Municipal (eleição) — Acordo com partido diverso. Inexistência de dissídio de jurisprudência, uma vez que o acórdão trazido a confronto emana do Tribunal que prolatou a decisão recorrida. Ausência de negativa de vigência do artigo 74, IV, da LOPP, por falta de prova da existência de acordo. Aplicação da Súmula 400 do STF quanto à interpretação dada ao artigo 72 da mesma lei. Agravo de Instrumento a que se nega provimento — Ac. 6.757 — BE 360/7.

INELEGIBILIDADE

Arguição (oportunidade) — Denúncia. Lei Complementar nº 5/70, art. 1º, I, letra n. Somente é examinável se o recebimento da denúncia houver ocorrido em data anterior à da escolha do candidato pelo Partido. Caso oposto, será a hipótese havida como superveniente, a possibilitar eventual procedimento contra a diplomação. Precedente do TSE. Recurso Especial não conhecido — Ac. 6.772 — BE 354/8.

Crime eleitoral. A inelegibilidade de candidatos processados pelo crime previsto no art. 347 do Código Eleitoral não está alcançada pela disciplina da alínea n do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 5/70. Recurso provido para validar-se o diploma expedido ao recorrente — Ac. 6.723 — BE 354/9.

J

JUSTIÇA ELEITORAL

Funcionamento. Não se aplica aos Juízos Eleitorais e aos Tribunais Regionais Eleitorais o art. 62 da Lei nº 5.010/66, sobre feriados na Justiça Federal — Res. nº 10.780 — BE 354/19.

L

LEGISLAÇÃO

Lei nº 6.948, de 28 de setembro de 1981. Dispõe sobre a realização de convenções para renovação de Diretórios a que se refere o artigo 6º da Lei nº 6.767, de 20 de dezembro de 1979, e dá outras providências — BE 360/110.

Lei nº 6.957, de 23 de novembro de 1981. Dispõe sobre convenções municipais para a escolha de diretórios municipais, e dá outras providências — BE 363/44.

M

MANDADO DE SEGURANÇA

Ato de Partido Político — Cabimento. Partidos Políticos. Por não exercerem o *jus imperii* do Estado, não possuem seus dirigentes legitimidade passiva para figurarem em relação jurídica processual decorrente da impetração de mandado de segurança. (Precedentes: MS 484, Ac. nº 6.296 e MS nº 424, Ac. nº 5.489, BE 272). Incabível mandado de segurança contra ato de Partido Político. Recurso a que se nega provimento — Ac. 6.778 — BE 360/17.

Desistência (homologação). Mandado de Segurança. Homologação do pedido de desistência — Ac. 6.755 — BE 357/5.

Perda de objeto — Eleição renovada. Urna anulada. Decisão que determinou eleição suplementar, anulou a expedição dos diplomas aos Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e recomendou que o Presidente da Câmara Municipal assumisse a chefia da Municipalidade, enquanto não renovada a votação da urna anulada. Arguição de ilegalidade dessa decisão, na parte em que ordenou que assumisse a Prefeitura o Presidente da Câmara. Segurança prejudicada em face da realização da eleição suplementar, para renovação da votação na urna anulada — Ac. 6.398 — BE 360/1.

Perda de objeto — Recurso julgado. Mandado de Segurança julgado prejudicado em face de decisão proferida no Recurso nº 5.174 (Acórdão nº 6.710) — Ac. 6.711 — BE 354/4. Ac. 6.779 — BE 360/19.

Recurso sem efeito suspensivo. Mandado de Segurança. Cabível como expediente provisório, com a função exclusiva de suspender os efeitos do acórdão regional, o mandado de segurança resulta prejudicado pela decisão do respectivo recurso eleitoral interposto — Ac. 6.775 — BE 360/15.

MULTAS ELEITORAIS

Cancelamento. Precedentes (Leis nºs 5.515/68, 5.780/72 e 6.319/76) encaminhados

ao Ministro da Justiça a fim de instruir a medida legal cogitada — Res. nº 10.948 — BE 354/33.

P

PARTIDO POLÍTICO

Comissão Diretora Municipal Provisória — Constituição — Delegados. Nos termos da legislação vigente as Comissões Diretoras Municipais Provisórias não podem se constituir de eleitores inscritos em Zonas Eleitorais estranhas ao município e, conseqüentemente, não podem, também, eleger como Delegados eleitores inscritos em Zona Eleitoral diferente (arts. 38 e 64 da Lei nº 5.682/71, com a redação dada pela Lei nº 6.767/79). Consulta respondida negativamente — Res. nº 10.966 — BE 354/38.

Comissão Executiva Municipal — Suplentes. Seu número deverá ser fixado pelos próprios partidos políticos. Ocorrendo não correspondência entre esse número e o de cargos a substituir, os partidos deverão eleger um substituto (Resolução nº 10.785/80, artigo 86) — Res. nº 11.017 — BE 360/49.

Estatuto (alteração). PMDB. Aprovação das alterações submetidas ao exame do TSE, excluída, porém, do artigo 85, a ressalva final: "salvo deliberação especial sobre o quorum" — Res. 10.941 — BE 357/40.

Funcionamento (exigências). O percentual de 3% (três por cento), a que se refere o art. 152, § 2º, item II, da Constituição da República, será calculado sobre o número de eleitores que hajam votado, em cada Estado — Res. nº 11.063 — BE 363/24.

Funcionamento — Eleitorado (cálculo). Apresentação no Senado Federal, na Câmara dos Deputados e nas Assembléias Legislativas. O apoio necessário — (5% do eleitorado) — para o funcionamento dos Partidos, é calculado nos termos do artigo 152, § 2º, II, da CF c/c o artigo 16 da LOPP — Res. nº 11.018 — BE 360/50.

Funcionamento — PP. Partido Popular (PP). Pedido de Funcionamento. Uma vez atendidas as exigências dos arts. 20, *caput* e 19-I, da Resolução TSE nº 10.785/80, defere-se o pedido — Res. 11.097 — BE 363/33.

Funcionamento (autorização). PMDB. Pedido de autorização de funcionamento de Partido

Político definitivamente registrado. Pedido deferido — Res. nº 11.058 — BE 360/89. Res. nº 11.046 — BE 360/84.

Fusão e incorporação (requisito). Somente os Partidos Políticos que adquiriram sua personalidade jurídica — o registro definitivo — poderão fundir-se em um só ou incorporar-se a outro (artigo 158 da Resolução nº 10.785). Consulta a que se responde negativamente — Res. nº 11.023 — BE 360/51.

Natureza jurídica. Partidos Políticos. Por não exercerem o *jus imperii* do Estado, não possuem seus dirigentes legitimidade passiva para figurarem em relação jurídica processual decorrente da impetração de mandado de segurança. (Precedentes: MS 484, Ac. nº 6.296 e MS nº 424, Ac. nº 5.489, BE 272). Incabível mandado de segurança contra ato de Partido Político. Recurso a que se nega provimento — Ac. 6.778 — BE 360/17.

Organização — Municípios — Determinação do quinto (1/5). Convenções partidárias municipais, para a eleição de Diretório e Comissão Executiva. Municípios a serem considerados, segundo a exigência do artigo 12 da Lei nº 5.682, de 21.7.71, são os já definitivamente instalados, à data do registro provisório do Partido — Res. nº 11.054 — BE 360/85.

Partido em formação — Balanços financeiros. As agremiações em processo de organização não estão sujeitas à exigência do artigo 153 da Resolução nº 10.785, tendo em vista que somente após a obtenção do registro definitivo poderão perceber os recursos do Fundo Partidário (artigo 7º e parágrafo único da Lei nº 6.767/79) — Res. nº 11.028 — BE 360/52.

Partido em formação — Diretórios municipais — Convenções extraordinárias. Consulta sobre registro de Diretórios Municipais dos Partidos Políticos em formação e para a realização de Convenções Municipais Extraordinárias. Não conhecimento, devendo a matéria ser disciplinada por Instruções específicas (Resolução nº 10.915) — Res. nº 10.914 — BE 354/28.

Registro definitivo — PDS. Pedido de registro definitivo do Partido Democrático Social — PDS. Cumpridas as normas legais (art. 13 da Lei nº 5.682/71) e regulamentares (art. 16 da Resolução nº 10.785/80), defer-se o pedido — Res. nº 11.021 — BE 357/53.

Registro definitivo — PMDB. Defer-se o registro definitivo do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) — Res. nº 11.042 — BE 360/59.

Registro definitivo — PP. Defer-se o registro definitivo do Partido Popular (PP) — Res. nº 11.075 — BE 360/89.

Registro provisório — PDS. Pedido de registro provisório do Partido Democrático Social — PDS. Deferido o pedido, com a concessão do prazo de 1 (um) ano para a organização necessária à obtenção do registro definitivo — Res. nº 10.860 — BE 357/33.

Registro provisório — PDR. Defer-se pedido de registro provisório do Partido Democrático Republicano (PDR). Concessão do prazo de 1 (um) ano, contado da sessão de julgamento, para a organização necessária à obtenção do registro definitivo (Resolução nº 10.785, art. 14) — Res. nº 11.105 — BE 363/34.

Registro provisório — PT. Pedido de registro provisório do Partido dos Trabalhadores (PT). Pedido deferido, com a concessão do prazo de 1 (um) ano para a organização necessária à obtenção do registro definitivo — Res. nº 10.965 — BE 354/36.

Registro provisório — PTB. Registro Provisório de Partido Político — (PTB) requerido por dois grupos. Pedido indeferido, tendo sido determinado seu arquivamento por inobservância do art. 12, § 1º, IV da Resolução nº 10.785/80 — Res. nº 10.803 — BE 354/20.

Registro provisório (cassação) — Ilegitimidade de parte — *Notitia criminis*. Pedido de cassação de registro provisório de partido político. 1. Não conhecimento, por faltar ao requerente legitimação para formular o pedido (Resolução nº 10.785/80, art. 13, § 1º). 2. Encaminhamento da *notitia criminis* ao Procurador-Geral Eleitoral (Código Eleitoral, arts. 356 e 357) — Res. nº 10.982 — BE 363/19.

R

RECLAMAÇÃO

Prazo — Cabimento. Meio hábil para o exame do mérito pela autoridade judiciária eleitoral competente, corrigindo procedimento omissivo de Juízo Eleitoral. Preliminar de intempestividade afastada por inexistir a figura do prazo em rela-

ção ao Instituto da Reclamação (art. 267, § 6º, do CE). Recurso provido — Ac. 6.752 — BE 354/12.

RECURSO

Prazo — Férias forenses. Mandado de Segurança. Resolução nº 10.771/79. Progressão Funcional. Intempestividade não verificada, uma vez que, pela ocorrência das férias, não começou a correr o prazo para a interposição do recurso. Nulidade, por impedimento de serventário da Justiça, não decretada, por inexistência de prejuízo. Em se tratando de progressão funcional, pode o Presidente do Tribunal escolher, dentre os funcionários que obtiverem o conceito MB, aquele que reputar mais merecedor da progressão funcional (art. 8º), independentemente dos critérios objetivos de desempate previstos no art. 27, os quais só se aplicam à hipótese de aumento por mérito. No caso, o funcionário que obteve a progressão obtivera o conceito MB, razão por que não assiste aos demais que o obtiveram direito a invocar questões relativas a critérios objetivos que não se aplicam à espécie. Recurso ordinário a que se nega provimento — Ac. 6.759 — BE 357/6.

RECURSO DE DIPLOMAÇÃO

Apuração — Irregularidades sanadas — Prejuízo (inexistência) — Preclusão. Irregularidades cujos efeitos foram corrigidos em recontagem de votos. Se não houve recurso ou reclamação à época da apuração ou da recontagem de votos, a preclusão impede que se acolha recurso contra diplomação, máxime quando não demonstrada, pelo recorrente, a ocorrência de prejuízo — Ac. 6.735 — BE 357/2.

Contagem de votos (erro) — Preclusão. Diplomação. Eleições municipais. Se a parte inconformada com a "incoincidência de qualquer resultado" deixou fluir o prazo consignado no art. 35, § 3º, da Resolução nº 10.043-76, sem "apresentar o boletim" (Res., art. 30, § 6º), nem formular reclamação contra a Ata Geral (Res., art. 35, § 3º), não se admite o recurso contra a diplomação com fundamento em erro na contagem de votos, por se tratar de matéria preclusa. Recurso especial não conhecido — Ac. 6.771 — BE 357/17.

Interposição por partido extinto — Falta de pressupostos. 1. Recurso ordinário contra expedição de diploma interposto por partido político

extinto (Lei nº 6.767/79, art. 2º; Resolução nº 10.786/80). 2. Conhecimento do recurso, por envolver "direito ou interesse de eleitor ou candidato". Aplicação analógica da Resolução nº 7.764, de 8.8.65, que baixou Instruções sobre julgamentos da Justiça Eleitoral após a extinção dos antigos partidos políticos (AI-2, art. 18). 3. Desprovimento do recurso, entretanto, por não atender aos pressupostos processuais previstos no art. 262, do Código Eleitoral — Ac. 6.760 — BE 357/9.

RECURSO ESPECIAL

Dissídio jurisprudencial — Resolução de TSE. Preenchimento de Cargos da classe C da categoria de Técnico Judiciário, mediante concurso. Inexistência de negativa de vigência de dispositivo legal. Dissídio de jurisprudência não comprovado. Recurso especial não conhecido — Ac. 6.750 — BE 360/3.

Fundamentação (falta). Petição de interposição não fundamentada. Aplicação da Súmula nº 284 do STF. Recurso especial não conhecido — Ac. 6.781 — BE 360/20. Ac. 6.786 — BE 360/29. Ac. 6.762 — BE 357/11.

Perda de objeto — Partido extinto. Recurso interposto pelo MDB julgado prejudicado, em face do art. 2º da Lei nº 6.767/79, disciplinada pela Resolução nº 10.786/80 deste Tribunal — Ac. 6.717 — BE 354/7.

Plebiscito — Criação de Município — Cabimento. Já se firmou a jurisprudência do TSE no sentido de que é da competência exclusiva do Tribunal Regional Eleitoral expedir Resolução sobre a forma de consulta plebiscitária, exaurindo-se a matéria na instância regional, razão por que não é cabível recurso especial contra resolução dessa natureza. Recurso especial não conhecido — Ac. 6.769 — BE 360/13.

Pressupostos de admissibilidade. Diretório Municipal. Registro. Recurso não conhecido por não atender aos pressupostos mínimos para sua admissibilidade — Ac. 6.787 — BE 360/30. Ac. 6.780 — BE 360/19.

Razões do recurso (prazo para juntada). Recurso especial não conhecido por não atender aos pressupostos mínimos para sua admissibilidade — Ac. 6.780 — BE 360/19.

Reexame de provas — Prequestionamento (ausência). Agravo a que se nega provimento,

por se pretender reabrir o debate sobre matéria de fato, alegada em recurso especial inadmitido — Ac. 6.767 — BE 357/14.

Regimento Interno de TRE — Cabimento. Funcionário Público. Transformação de cargo. Não é possível ocorrer a transformação se não há a concordância, exigida por lei, do órgão de origem. Para questões pessoais decorrentes de lotação diversa de funcionários públicos casados, há a solução prevista no artigo 115 do Estatuto, se ocorrentes os pressupostos aí exigidos. Recurso especial conhecido e provido — Ac. 6.776 — BE 357/19.

REPRESENTAÇÃO

Perda de objeto. Representação do TRE de São Paulo solicitando a revogação do art. 5º da Lei nº 6.082/74. Prejudicada em face da decisão proferida no Processo nº 5.923 (Resolução nº 10.782) — Res. nº 10.967 — BE 357/45.

S

SENADOR

Suplência (ordem) — Sublegenda. Ordem de suplência de senador eleito, quando há sublegenda. Hipótese que não se enquadra em qualquer dos incisos do artigo 262 do Código Eleitoral. Ainda que assim não fosse, não fere o princípio majoritário de eleição, mas antes se compatibiliza com ele, quando há sublegendas, o disposto no artigo 6º do Decreto-lei nº 1.541/77. Recurso contra expedição de diploma a que se nega provimento — Ac. 6.754 — BE 357/4.

SERVIÇO ELEITORAL

Requisição de servidor. Instruções sobre requisição de funcionários — Res. nº 10.992 — BE 357/50.

Requisição de servidor (autorização). Requisição de funcionário para a Justiça Eleitoral. Autorizada a requisição por se tratar do caso especial a que se refere o artigo 3º, III, da Resolução nº 10.992 deste Tribunal — Res. nº 11.040 — BE 360/59.

Requisição de servidores públicos — Anteprojeto de lei. Aprova anteprojeto de lei disciplinando a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral — Res. nº 11.026 — BE 357/71.

Requisição de servidor — Prazo. Requisição de servidores Públicos pela Justiça Eleitoral. Prazos fixados pela Lei nº 6.678/79. Resposta a consulta do TRE do Ceará sobrestada até a manifestação do Poder Executivo sobre anteprojeto de lei propondo a suspensão da vigência da mencionada lei por um ano, conforme decisão proferida na Resolução nº 10.730/79 — Res. nº 10.868 — BE 354/25.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Agravo Regimental. Decisão do TSE — Questões constitucionais não ventiladas no acórdão recorrido (arts. 112, V; 130, I, 152, § 1º, II da CF; Súmulas nºs 282 e 356). Controvérsia de ordem simplesmente processual, senão regimental. Agravo regimental improvido — AI nº 81.244/DF — BE 357/77.

Competência. Tribunal Regional Eleitoral. Vereadores (número). Suplentes (convocação). Lei Estadual nº 4.827-79 — (inconstitucionalidade). 1 — É inconstitucional a lei estadual que confere aos Tribunais Regionais Eleitorais a atribuição de fixar o número de vereadores de cada Município, pois as atribuições respectivas são fixadas pelas normas constitucionais e legais, de ordem federal. 2 — É inconstitucional a lei que dispõe sobre convocação de suplentes para completar vagas na mesma legislatura, posto que implica em alterar diretamente a composição política do Município, com abstração do sufrágio direto e universal. 3 — Representação julgada procedente, em parte — Representação 1.091-1 — BE 363/36.

Imunidade Parlamentar — Deputado Federal — Função de Ministro de Estado (exercício). Queixa contra Deputado Federal, investido na função de Ministro de Estado, imputando-lhe crime de difamação (art. 139 do Código Penal). O deputado que exerce a função de Ministro de Estado não perde o mandato, porém não pode invocar a prerrogativa da imunidade, material ou processual, pelo cometimento de crime no exercício da nova função. Inteligência do art. 32 e seu § 1º, da Constituição, na redação da Emenda nº 11/78. Rejeição da preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da República e cancelamento da Súmula nº 4 (§ 1º, do art. 102 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Decisão tomada por maioria absoluta de votos. Rejeição da queixa, por unanimidade de votos, eis que a simples revelação de débito para

com entidade pública, não traduz, em tese, crime contra a honra — Inquérito — 104-0 — BE 363/37.

Representação de inconstitucionalidade. 1. O § 1º do art. 75 da Lei nº 1.341, de 30.1.51 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e o § 1º do art. 27 da Lei nº 4.737, de 15.7.65 (Código Eleitoral) estão revogados pelo art. 125 da Constituição de 1946, que lhes é posterior. Portanto, não podem ser considerados inconstitucionais, nem por contrariarem a citada norma constitucional, nem por contrariar o art. 94 da Constituição de 1967 com a Emenda nº 1/69. 2. Representação de inconstitucionalidade a que o STF nega conhecimento em sessão plenária e em julgamento uniforme — Representação nº 969-6/DF — BE 357/73.

T

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Juiz efetivo — Superintendente de Fundação Estadual (incompatibilidade). O exercício de cargo de Superintendente de Fundação Estadual é incompatível com mandato de Juiz efetivo de TRE (art. 25, II, § 7º c/c art. 16, II, § 2º do Código Eleitoral) — Res. nº 10.691 — BE 357/24.

Membro — Licença. Pedido de aprovação de licença concedida a membro do TRE — Res. nº 10.774 — BE 354/17.

Processos arquivados (eliminação) — TRE's. Eliminação de processos arquivados nos TRE's e considerados inservíveis ou em estado precário de manuseio. Convertido em diligência para que se esclareça o valor administrativo ou histórico dos mesmos (Precedentes: Resoluções nºs 9.529 e 9.530/73) — Res. nº 10.892 — BE 354/27.

Quadro Permanente (criação). Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul. Proposta de criação do Quadro Permanente de sua Secretaria encaminhada ao Poder Legislativo — Res. nº 10.727 — BE 357/27.

V

VOTAÇÃO

Recurso — Impugnação (ausência). Ausência de nulidade. O recurso contra a votação de-

ve ser precedido da impugnação feita perante a mesa receptora, no ato da votação, não sendo admitido quando não comprovada a existência de fraude, ou de prejuízo para o recorrente (artigos 149 e 219, do Cód. Eleitoral). A ausência de assinatura na folha de votação modelo 2 (dois), quando se trate de voto em separado (art. 146, VII, do Cód. Eleitoral), constitui mera irregularidade que não gera, por si só, a nulidade da votação, desde que não comprovada fraude, ou demonstrado prejuízo — Ac. 6.736 — BE 360/2.

VOTO

Voto em separado — Folha de votação — Assinatura (ausência) — Votação (validade). Ausência de nulidade. O recurso contra a votação deve ser precedido da impugnação feita perante a mesa receptora, no ato da votação, não sendo admitido quando não comprovada a existência de fraude, ou de prejuízo para o recorrente (artigos 149 e 219, do Cód. Eleitoral). A ausência de assinatura na folha de votação modelo 2 (dois), quando se trate de voto em separado (art. 146, VII, do Cód. Eleitoral), constitui mera irregularidade que não gera, por si só, a nulidade da votação, desde que não comprovada fraude, ou demonstrado prejuízo — Ac. 6.736 — BE 360/2.

Z

ZONA ELEITORAL

Criação — Competência. Zona Eleitoral. É indispensável a existência de decisão originária do TRE (Código Eleitoral, art. 30, IX). Aprovação posterior do TSE, que não pode, contudo, decidir originariamente (Código Eleitoral, art. 23, VIII). Pedido não conhecido, podendo ser renovado — Res. nº 10.958 — BE 357/43.

Criação — Decisão do TRE (inexistência). Pedido de aprovação não conhecido conforme decisão proferida no Processo nº 6.117 — CE (Resolução nº 10.958) — Res. nº 11.009 — BE 360/45.

Criação — Município elevado à Comarca. Zona eleitoral. Criação. Município elevado à Comarca. Qualquer que seja o número de eleitores a criação deve ser sempre aprovada, conforme jurisprudência deste TSE, pois a cada comarca devidamente instalada, deve corresponder uma

Zona Eleitoral, a fim de que o juiz tenha sob a sua jurisdição a Justiça comum e a eleitoral. Aprovada criação da 139ª Zona — Santa Bárbara do Sul, desmembrada da 115ª Zona — Panambi (RS) — Res. nº 10.879 — BE 357/36.

Desdobramento (competência). A apreciação originária do desdobramento compete ao

TRE, e não ao TSE. Pedido não conhecido — Res. nº 10.950 — BE 357/42.

Renumeração — Criação de Estado. Aprova renumeração de Zonas Eleitorais do Estado de Mato Grosso, em face da criação do Estado de Mato Grosso do Sul — Res. nº 10.693 — BE 363/18.